RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2022 em de 07 de fevereiro de 2022, conforme Decreto n°2284 de 04 de agosto de 2021.

**Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Municipal nº 2284/2021 e dá providências correlatas.**

**A Secretaria de Educação de Embu das Artes, no uso de suas atribuições, e considerando: - O Decreto n° 2284 e 04 de agosto de 2021, que fixa normas para a retomada das atividades presenciais bem como o Manual de Orientação da secretaria municipal de Educação e organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2022 no Sistema de Ensino de Embu das Artes, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências;**

**- a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 2284/2021;**

**- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;**

**- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;**

**- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;**

**- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;**

**- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;**

**- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e**

**informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19, Resolve:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EMBU DAS ARTES**

**Artigo 1º - As unidades escolares de educação da Rede de Ensino do Município de Embu das Artes oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos do Decreto nº 2284/21 e as disposições desta Resolução.**

**§1° - Ato fundamentado do Prefeito Municipal, à vista das condições sanitárias locais, poderá deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.**

**§2º - No âmbito das instituições públicas e privadas de ensino municipais, localizadas no Município de Embu das Artes, fica recomendada a observância do disposto nesta resolução, no que couber.**

**§ 3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e EJA, observados os seguintes critérios, em concomitância:**

**I – Na primeira etapa de atendimento presencial nas escolas, compreendida entre o dia 07 de fevereiro de 2022 e 4 de março de 2022, será atendido o percentual de até 100% dos estudantes matriculados em cada unidade escolar. Para as próximas etapas o percentual de estudantes para atendimento presencial será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**II - distância mínima de 1,0 m entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades.**

**III - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.**

**§ 4º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.**

**§ 5º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.**

**§ 6º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.**

**§ 7º – Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.**

**§ 8º – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais preencham o termo de responsabilidade com a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22-03-2020.**

**Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Retorno (documento construído através dos diálogos de retorno presencial) e dar publicidade para toda a comunidade escolar.**

**Parágrafo único. O Plano de Retorno deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.**

**Artigo 3º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território municipal deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementados pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação bem como o Manual de Orientações ao retorno das aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 1º – As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.**

**Artigo 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental**

**e, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.**

**Artigo 5º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado.**

**§ 1º – Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.**

**§ 2º – Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14-08-2018.**

**§ 3º - A divulgação dos dados do SIMED, que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Educação.**

**Artigo 6º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto/híbrido, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.**

## CAPÍTULO II
## DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU DAS ARTES

**Artigo 7º – A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação e o Manual de Orientações ao retorno das aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.**

**Artigo 8º - Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos §7º e 8º do Artigo 1º, aulas não presenciais para os estudantes.**

**§ 1º – As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento**

**presencial, conforme etapa e modalidade de ensino, classe e turno priorizando, caso seja necessário realizar revezamento, os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.**

**§ 2º – As unidades escolares poderão reorganizar os horários para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota/híbrido, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.**

**§ 3º– Os professores poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas**

**§ 4º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário e mediante autorização da Secretaria de Educação…**

**§ 5º Além de dar publicidade ao seu Plano de Retorno, às unidades escolares da rede municipal deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para homologação.**

**Artigo 9º – Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, participar das aulas remotas ministradas/orientadas por seus professores.**

**§ 1º – As atividades remotas realizadas por meio dos cadernos do Programa Aprendendo em Casa serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes.**

**§ 2º – O estudante, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio do Caderno do Programa Aprendendo em Casa e/ou plataformas digitais em uso na rede municipal de ensino.**

**§ 3º- Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio dos Cadernos do Programa Aprendendo em Casa e plataformas digitais. O Programa objetiva a promoção da aprendizagem dos estudantes, a manutenção e o fortalecimento do vínculo com a escola e a redução e combate ao abandono escolar.**

**Artigo 10º – A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.**

**Artigo 11º - Os Docentes da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 02 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto 2284/21 e em observância aos protocolos sanitários.**

**Artigo 13º- Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:**
**I - Acompanhamento remoto de estudantes;**
**II - Produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;**
**IV - Ações de busca ativa;**
**V - Orientações para famílias dos estudantes;**
**VI - Demais atividades compatíveis com o teletrabalho.**

**Artigo 14º – É facultado às unidades escolares da rede municipal de ensino, no planejamento a ser submetido à Secretaria Municipal de Educação, atribuir às atividades presenciais aos docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada, do ano/série, turma e turno dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas ao componente educação física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado, enquanto perdurar o atendimento não presencial.**

**Artigo 15º - A escola deverá solicitar aos pais/responsáveis comprovante de vacinação dos estudantes contra COVID19, em idade vacinal, informando obrigatoriamente ao Conselho Tutelar em caso de não vacinação ou não apresentação do documento, conforme o Artigo 14 parágrafo primeiro da LEI Nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

**Artigo 16º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Artigo 17º - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 28 de janeiro de 2022, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Embu das Artes e das recomendações da área de saúde.**

Adriana Ciasca
Coordenadora

Ana Paula dos Santos
Coordenadora

Wildnéia Dias
Coordenadora Geral

**Pedro Angelo**
**Secretário de Educação**